



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## MATÉRIA RECEBIDA Nº 500/2022

Ofício 982/2022

Ibitinga, 10 de agosto de 2022.

**Assunto: Responde requerimento 429/2022, da ilustre vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa, onde requer informações sobre a possibilidade de instalar cobertura ou guardar todos os veículos da Guarda Civil Municipal que encontram-se estacionados no pátio do Pavilhão Permanente de Exposições Dr. Licínio Hilmar de Oliveira Arantes, na parte interna do local.**

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 429/2022 (Protocolo 2450/2022), **requer informações sobre a possibilidade de instalar cobertura ou guardar todos os veículos da Guarda Civil Municipal que encontram-se estacionados no pátio do Pavilhão Permanente de Exposições Dr. Licínio Hilmar de Oliveira Arantes, na parte interna do local.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Diretor de Mobilidade Urbana e Trânsito Paulo Aparecido Verderi a nota técnica sobre a questão para apreciação da nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Exma. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





OFICIO nº GCM 075/2022.

Ibitinga, 03 de agosto de 2022.

Do Diretor de Mobilidade Urbana e Trânsito;

À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal;

Assunto: Resposta à requerimento da vereadora Daniela.

Referente: Requerimento nº 429/2022.

Anexo: Cópia das leis nº 2.935 de 14 de março de 2007 e nº 3.201 de 25 de março de 2009.

Considerando o requerido pela vereadora Daniela Branco no documento em referência, informo:

A utilização do Pavilhão de Exposições “Dr Licínio Hilmar de Oliveira Arantes”, está regulamentada pelas Leis Municipais nº 2.935, de 14 de março de 2007, acrescida pela Lei 3.201 de 25 de março de 2009.

Estas legislações regula o uso do local somente para eventos, conforme artigo 3º dos regramentos.

A guarda de veículos nos pavilhões “A” e “B” e espaço adjacente (área cimentada) não está regulamentada em lei.

São as informações.

Paulo Aparecido Verderi  
Diretor de Mobilidade Urbana e Trânsito.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**LEI Nº 2.935, DE 14 DE MARÇO DE 2007**

**Regulamenta o uso do Complexo formado pelo Pavilhão de Exposições Dr. Licínio Hilmar de Oliveira Arantes, Pavilhão B, e área adjacente descoberta, para eventos sociais, filantrópicos, e de interesse público, além dos constantes do Calendário Oficial de Eventos do município de Ibitinga.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.063/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizada, pela municipalidade, a utilização do Complexo formado pelo Pavilhão de Exposições Dr. Licínio Hilmar de Oliveira Arantes (pavilhão A), Pavilhão B e área adjacente descoberta, para eventos de caráter social e de interesse público, sejam realizados pela administração municipal, ou em parceria com a mesma, ou ainda com a participação desta.

**Art. 2º** – Considera-se evento toda ação de interesse público, técnico, social, científico, esportivo, artístico, religioso, cultural, comercial e industrial, que permite o intercâmbio de informações entre órgãos públicos, entidades civis e sociedade, tais como: Encontros, Conferências, Painéis, Seminários, Palestras, Simpósios, Congressos, Jornadas, Fóruns, Debates, Mostras, Semana de Estudos, Oficinas, Exposições, Teatro, Jogos, Festivais e outros.

**Art. 3º** – Poderão também ser realizados no local os seguintes eventos fixos, constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município:

I. SANOPI – Salão de Negócios e Oportunidades de Ibitinga;





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- II. Carnaval;
- III. Via-Sacra ao Vivo;
- IV. Exposição de Carros Antigos;
- V. Arraial Junino;
- VI. Aniversário do Município;
- VII. Feira do Bordado de Ibitinga;
- VIII. Festa das Nações;
- IX. Rodeio In Door;
- X. Semana da Consciência Negra;
- XI. Feira do Artesanato de Ibitinga – FAI;
- XII. Festa do Chopp;
- XIII. Celebração do Natal.

**Art. 4º** - Além dos eventos relacionados, pode o município realizar ou permitir a realização de bailes noturnos, de caráter social e filantrópico, por entidades sociais, filantrópicas e assistenciais do município. Pode ainda vir a autorizar ou realizar outros eventos que possam ser considerados de relevante interesse público.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração, em 14 de março de 2007.

**PEDRO WAGNER RAMOS**  
Secretário de Administração





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**IBITINGA**

**LEI Nº 3.201, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

**Acrescenta o Inciso XIV, no Art. 3º da Lei nº 2.935, de 14 de março de 2007, que regulamenta o uso do Complexo formado pelo Pavilhão de Exposições Dr. Licínio Hilmar de Oliveira Arantes.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.350/09, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Municipal 2.935, de 14 de março de 2007, o seguinte Inciso:

**"Art. 3º - ...  
XIV – Encontro Anual de Evangélicos que acontecerá no 2º domingo do mês de dezembro - "Dia da Bíblia".**

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de março de 2009.

  
**PAULO GUILHERME B. ALBERTINI**  
Depto. de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br  
feitura@ibitinga.sp.gov.br  
te 16.3352.7000  
16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*

